



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

| ASSINATURAS | |
|----------------------|-----------|
| As três séries . . . | Ano 360\$ |
| A 1.ª série . . . | » 140\$ |
| A 2.ª série . . . | » 120\$ |
| A 3.ª série . . . | » 120\$ |
| Semestre | 200\$ |
| » | 80\$ |
| » | 70\$ |
| » | 70\$ |

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 21 205:

Permite a importação, sob regime de draubaque, de fibras têxteis, artificiais ou sintéticas, em rama, destinadas ao fabrico de tapetes, passadeiras ou alcatifas, em cuja constituição entrem também outras matérias-primas — Determina que se restituam os direitos correspondentes ao peso das referidas fibras contidas nos artefactos a exportar.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 21 206:

Determina que o governador da província ultramarina da Guiné abra um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor naquela província.

Ministério da Educação Nacional:

Portaria n.º 21 207:

Aprova o Regulamento do Prémio Livia Quadros Cardoso.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

De ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões para o corrente ano económico.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Portaria n.º 21 205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do disposto no § único do artigo 3.º da Reforma Aduaneira, alterado pelo Decreto n.º 45 165, de 29 de Julho de 1963:

1.º Permitir a importação, sob regime de draubaque, de fibras têxteis, artificiais ou sintéticas, em rama, destinadas ao fabrico de tapetes, passadeiras ou alcatifas, em cuja constituição entrem também outras matérias-primas.

2.º Que se restituam os direitos correspondentes ao peso das fibras têxteis, artificiais ou sintéticas, em rama, contidas nos artefactos a exportar, o qual será declarado pelo exportador e confirmado por análise a efectuar no laboratório da Direcção-Geral das Alfândegas.

Ministério das Finanças, 31 de Março de 1965. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 21 206

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o disposto nos artigos 1.º e 2.º e seu § único do Decreto n.º 44 982, de 18 de Abril de 1963, que o governador da Guiné abra um crédito especial de 1 680 608\$50 destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 321.º, n.º 1) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Polícia móvel», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, tomando como contrapartida os recursos previstos no artigo 1.º do referido Decreto n.º 44 982.

Ministério do Ultramar, 31 de Março de 1965. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da Guiné. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção-Geral do Ensino Primário

Portaria n.º 21 207

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Educação Nacional, que seja aprovado o Regulamento do Prémio Livia Quadros Cardoso, que baixa assinado pelo director-geral do Ensino Primário.

Ministério da Educação Nacional, 31 de Março de 1965. — Pelo Ministro da Educação Nacional, *Alberto Carlos de Brito*, Subsecretário de Estado da Administração Escolar.

REGULAMENTO DO PRÉMIO LÍVIA QUADROS CARDOSO

Artigo 1.º É instituído pelo benemérito Francisco Cardoso Guedes Filho, natural do Rio de Janeiro, Brasil, e ali residente, o prémio Livia Quadros Cardoso, resultante do rendimento anual de 10 000\$ que o benemérito oferece para esse fim.

§ único. Será atribuído a duas crianças, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, naturais dos lugares que constituem o núcleo de Infesta, freguesia de S. Simão,

concelho de Amarante, e que frequentem as escolas da-quele núcleo de Infesta.

Art. 2.º O fundo de manutenção do referido prémio é constituído pelo rendimento anual da importância de 10 000\$, a converter em certificado de renda perpétua da Junta do Crédito Público, assentado à Direcção do Distrito Escolar do Porto, e será atribuído em partes iguais aos alunos a contemplar.

Art. 3.º As importâncias resultantes da operação referida no artigo anterior serão distribuídas anualmente a duas crianças, uma do sexo masculino e outra do feminino, que nesse ano tenham concluído o exame da 4.ª classe do ensino primário.

§ único. Se não houver alunos da 4.ª classe com aproveitamento, o prémio deverá ser dado, nas condições atrás expostas, a alunos da 3.ª classe, ou de outras classes se se verificar idêntica hipótese na 3.ª ou 2.ª classes.

Art. 4.º A atribuição do prémio far-se-á do seguinte modo:

a) Em primeiro lugar, aos alunos mais pobres com melhor aproveitamento;

b) A escolha deverá ser feita pelos professores respectivos, de acordo com o director ou directores das escolas do núcleo.

Art. 5.º—1. Os nomes dos alunos a premiar serão comunicados, até 15 de Agosto, ao delegado escolar no concelho de Amarante, que, por sua vez, os transmitirá ao director escolar até 31 do mesmo mês.

2. No caso de a proposta não lhe parecer suficientemente fundamentada, o director do Distrito Escolar promoverá a substituição dos alunos propostos por outros que pareçam mais dignos da concessão do prémio.

Art. 6.º Das substituições feitas pelo director do Distrito Escolar cabe aos agentes de ensino recurso, no prazo de oito dias, para o director-geral do Ensino Primário, que

julgará em última instância mediante o exame do processo, que lhe será enviado no prazo de cinco dias.

Art. 7.º A distribuição dos prémios far-se-á em sessão solene, realizada numa das salas de aula do edifício escolar de Infesta, dentro dos primeiros quinze dias do mês de Outubro seguinte, e será presidida pelo director do Distrito Escolar do Porto ou por um seu representante.

Art. 8.º As importâncias destinadas aos prémios serão entregues aos beneficiados, se eles e os pais assim o desejarem, ou depositadas na Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência à ordem dos mesmos beneficiados.

Direcção-Geral do Ensino Primário, 31 de Março de 1965. — O Director-Geral, *José Gomes Branco*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

De harmonia com o preceituado no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 36 977, de 20 de Julho de 1948, se publica que, por deliberação do Conselho de Administração tomada em sessão realizada nesta data, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento desta Administração para o corrente ano económico:

Pagamento de serviços e diversos encargos:

Artigo 11.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 2) «Publicidade e propaganda» . . . — 25 000\$00

Para o n.º 1) «Restituições» + 25 000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 23 de Março de 1965. — O Presidente do Conselho de Administração, interino, *Fernando Jorge de Azevedo Moreira*.